

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0860/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 13 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 8.462/2022, de 23/03/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 010, de 12 de maio de 2022, que *Altera o art. 11, a Lei Complementar nº 178/2022, que dispõe sobre a instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) e do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ODENILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Cáceres em exercício



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0860/2022-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº Complementar nº 010,
de 12 de maio de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei Complementar nº 010, de 12 de maio de 2022, que *Altera o art. 11, a Lei Complementar nº 178/2022, que dispõe sobre a instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) e do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres*, anexo.

O presente Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade sanar incongruência da redação do art. 11 da Lei Complementar (LC) nº 178/2022. Senão, vejamos:

Em análise à LC 178/2022, constata-se que se mencionou a data de sua vigência em 1º de janeiro de 2022 (artigo 11); contudo, sua aprovação se deu em 21 de março de 2022 (Ofício do Legislativo nº 368/2022-SL/CMC e autógrafo do PLC), sancionada na data de 28 de março de 2022 e sua publicação ocorreu, apenas, no dia 30 de março de 2022, edição 3.950, p.149 (www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm). Portanto, entre a data constante da redação do artigo 11 e a sua publicação, ocorreram 03 (três) meses, ou seja, o prazo exato mencionado no artigo 10.

Ora, não seria possível a referida Lei Complementar produzir seus efeitos antes de sua publicação, que sequer os servidores interessados poderiam, tão logo à época, ter conhecimento de sua existência.

Nesse sentido, é válido pôr em evidência que a regra adotada pelo ordenamento jurídico é de que a norma não poderá retroagir (Princípio da Irretroatividade), ou seja, a lei nova não será aplicada às situações passadas,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0860/2022-GP/PMC - fls. 03

vigorando somente a partir do momento em que vem a existir, em que nasce para o ordenamento jurídico.

É o que preleciona também a Súmula nº 654 do STF a seguir:

“A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.”

Nessa senda, tendo a LC 178 sido publicada em 30 de março de 2022 e sua redação dispondo que vigoraria em 1º de janeiro de 2022, verifica-se que esta não poderá retroagir.

Segundo o Manual de Direito Civil de Fábio Vieira Figueiredo, o erro substancial no texto legislativo poderá ser corrigido: a) anteriormente à publicação da lei, b) dentro do interregno entre a publicação e a vigência ou, c) após a entrada em vigor da lei.

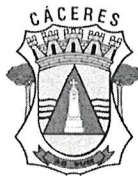
... após a entrada em vigor da lei, a norma poderá ser corrigida mediante uma nova norma de igual conteúdo, sendo respeitado o início da contagem do período de vacatio legis da data da publicação da última norma (Câmara de Sumaré – SP – Procurador Jurídico – 2017 – VUNESP).

De igual sorte, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, em seu art.1º, § 4º, dispõe que:

4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Portanto, este Executivo vislumbrou a necessidade de alteração do art. 11, através de norma de igual conteúdo (nova Lei Complementar), constando que a Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Quanto ao pedido de apreciação do PLC em caráter de urgência, justifica-se em razão da necessidade de sanear a possibilidade de dúvida interpretação e os possíveis conflitos que possam se originar disso, quanto à vigência da Lei Complementar 178/2022.

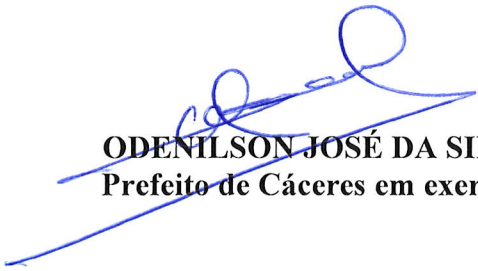


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0860/2022-GP/PMC - fls. 04

Ante ao exposto, solicitamos aos membros do Legislativo cacerense que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar 010/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.



ODENILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Cáceres em exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 12 DE MAIO DE 2022

“Altera o art. 11, a Lei Complementar nº 178/2022, que dispõe sobre a instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) e do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 11, da Lei Complementar nº 178, de 28 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 12 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

